



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 87/2011

Projeto de Lei n. 028/11

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que estabelece a obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Estudante, padronizado, para alunos da rede municipal de ensino de Votorantim.

A obrigatoriedade do fornecimento pelo Município do Cartão de Identificação do Estudante pressupõe a instituição de atribuições à Secretaria de Educação Municipal - SEED, tais como a aquisição e padronização do cartão (art. 1º, *caput*, do PL), bem como o controle e fiscalização da utilização do mesmo pelos alunos (art. 3º do PL).

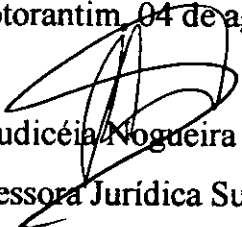
Tal matéria, por força do art. 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Prefeito Municipal, motivo pelo qual o PL ora analisado padece de vício de iniciativa.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça manteve, por seus próprios fundamentos, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que assim dispôs: "*a obrigatoriedade, por meio de portarias e leis ordinárias, ao aluno da rede publica escolar de adquirir e usar uniforme padrão, bem como cartão de identificação, limita e condiciona o direito fundamental a educação, devendo portanto ser expurgada*"¹.

Desse modo, além do vício de iniciativa acima apontado, proibir o aluno de adentrar na Unidade de Ensino em razão da não apresentação do Cartão de Identificação (art. 2º, *caput*, do PL) afronta o direito fundamental a educação, o que desrespeita a Constituição Federal.

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente PL.

Votorantim, 04 de agosto de 2011.


Laudicéia Nogueira Soares
Assessora Jurídica Substituta

¹ AI 723065/GO – DJ 10/02/2006.